DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Atos de Pessoal 6
Exoneração 6
Outros atos 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Notificação de Recursos Federais 7
Tributos arrecadados 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 55, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.024.

(PLC 01/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Dispõe sobre dação em pagamento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber 02 (dois) imóveis sem benfeitorias de propriedade da Irmandade Beneficente São José, objetos das matrículas nº 3.150 e 3.151, mediante dação em pagamento, na forma do art. 356, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com o fito de extinção de débitos para com a Fazenda Pública local.

Parágrafo-único. Os imóveis citados no art. 1º desta Lei Complementar, seguem os roteiros adiante descritos:

I - Matrícula nº 3.150

Um imóvel urbano sem benfeitorias, localizado na Rua Epaminondas Barra, s/n, Quadra:10, pertencente à parte do lote 268, Bairro: centro, neste Município e Comarca de Gália, Estado de São Paulo, medindo 8,00 metros de frente e fundos, por 25,45 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo uma área de 203,60 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: "Começa em um ponto na Rua Epaminondas Barra, ponto este distante 42,00 metros do confronto da referida Rua Epaminondas Barra com a Rua João Ottonicar, daí deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 25,45 metros confrontando com a parte do lote 267/268 (Área B); daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 8,00 metros confrontando com a parte do lote 268 (área D); daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 25,45 metros confrontando com a parte do lote 268 (transcrição n° 22.403 CRI de Garça/SP), de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, daí deflete à direita em ângulo de 90° é segue na extensão de 8,00 metros confrontando com a Rua Epaminondas Barra, chegando ao ponto de partida, concluindo a área de 203,60 metros quadrados"

II - Matrícula nº 3.151

Um imóvel urbano sem benfeitorias, localizado na Rua Epaminondas Barra, s/n, Quadra: 10, pertencente a parte do lote 267 e parte do lote 268, Bairro: Centro, neste Município e Comarca de Gália, estado de São Paulo, medindo 8,00 metros de frente e fundos, por 25,45 metros da frente aos fundos de ambos os lados, perfazendo uma área de 203,60 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: "Começa em um ponto na Rua Epaminondas Barra, ponto este distante 34,00 metros do confronto da referida Rua Epaminondas Barra com a Rua João Ottonicar; daí deflete à esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 25,45 metros confrontando com a parte do lote 267 e parte do lote 266 (Área C); daí deflete a direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 8,00 metros confrontando com a parte do lote 267 e parte do lote 268 (área D); daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 25,45 metros confrontando com parte do lote 268 (Área A); daí deflete a direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 8,00 metros confrontando com a Rua Epaminondas Barra, chegando ao ponto de partida, concluindo uma área de 203,60 metros quadrados"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 56, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.024.

(PLC 02/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves, com emenda dos Vereadores Nilton Cezar Antonio Celestrino, Ana Priscila Nunes Cervelin, Douraci Marcelino Martins, Francisco Yoshida Junior, Nilton S. Massuda, Ramiro de Almeida Afonso, Ricardo Gonçalves Gutierrez e Sara Barbosa Faria)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei Complementar, decorrentes de créditos não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo-único - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Devedores: o contribuinte, o solidário e o sucessor.

II - Crédito Não Tributário: demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou preços públicos provenientes de ocupação,

custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, além de juros, atualização monetária, e demais obrigações acessórias relativas aos créditos não tributários.

Art. 2.º - Os optantes deste Programa de Parcelamento Incentivado poderão parcelar seus débitos com o Fisco Municipal em até 48 (quarenta e oito) parcelas, implicando em reconhecimento e confissão da totalidade do débito, o qual decorre da somatória do valor principal, acrescido de juros calculados mensalmente pela Taxa SELIC, multa, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos.

§ 1.º - O Termo de Parcelamento, objeto do Programa de Parcelamento Incentivado, será considerado título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

§2º - O não pagamento das parcelas avençada acarretará a incidência de multa diária de 2,0% (dois por cento) ao dia.

§3º - O Termo de Parcelamento objeto do Programa de Parcelamento Incentivado será considerado título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, no artigo 202, inciso VI, do Código Civil e nas seguintes condições:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes do Programa de Parcelamento Incentivado;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - Desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão;

§1.º - O prazo para adesão aos benefícios do Programa de Parcelamento Incentivado será de 90 (noventa dias), cujo início e término, assim como o procedimento, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§2.º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar:

I - Não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios;

II - Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar.

§3.º - Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

Art. 4º - O contribuinte será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado e o parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação, judicial ou extrajudicial ao devedor, que implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito ainda não pago, acrescido dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei Complementar, devidamente atualizados nos termos da legislação municipal vigente, podendo o Município promover o ajuizamento dos débitos remanescentes, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas de qualquer débito abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado;

III - A decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante;

IV - A prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco municipal informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§1.º - A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Incentivado acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

§2.º - A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes, até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§3.º - Os termos de parcelamento porventura rescindidos, nos termos do disposto no “caput” deste artigo, acarretarão o estorno dos benefícios concedidos, sendo estes reduzidos na proporção das parcelas restantes.

§4.º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, condição para efetuar o Programa de Parcelamento Incentivado, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.

§5.º. Liquidado o parcelamento nos termos desta da Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo

Civil.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município, mediante requerimento prévio e fundamentado da Secretaria de Finanças, autorizada a desistir das execuções fiscais na forma da legislação processual vigente, de créditos prescritos, de créditos cuja respectiva certidão de dívida ativa contenha vício, de créditos cuja inscrição imobiliária esteja inativa, de créditos cujos cadastros sejam inconsistentes e de créditos relacionados a outras irregularidades apuradas.

§1.º - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o disposto no Código Tributário Municipal.

§2.º - O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação ao Programa de Parcelamento Incentivado, bem como ao Decreto que definirá os prazos de início e término para adesão ao mesmo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP
EXTRATO DE CONTRATO
AGOSTO/2024

CONTRATO Nº 023/24
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Gália
CONTRATADA CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA.
OBJETO Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em vias do município.
VALOR R$ 352.758,82 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA 05/08/2024
VIGÊNCIA: De 05/08/2024 a 05/08/2025
LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica nº 002/2024

EXTRATO DE ADITAMENTOS
AGOSTO/2024
ADITIVO Nº 031/24
CONTRATO Nº 026/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gália
CONTRATADA: RICARDO WESTER MACHADO 07935656932
OBJETO: Prorroga a validade e eficácia do CONTRATO Nº 026/2023 de prestação de serviços de desenvolvimento de Projeto de JIU-JITSU elaborado pelo município de Gália, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 08 de agosto de 2025 e reajusta o valor do contrato pelo INPC (3.59399 %), passando para R$ 1.512,47 (um mil quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos) mensais, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, bem como pela previsão constante na cláusula terceira do instrumento contratual original.
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024

ADITIVO Nº 032/24
CONTRATO Nº 023/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gália
CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA.
OBJETO: Adita o CONTRATO Nº 023/2024 de contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em vias do município de Gália, para efetuar o acréscimo dos serviços no valor de R$ 50.057,28 (cinquenta mil cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), passando o valor global contratado para R$ 402.816,10 (quatrocentos e dois mil oitocentos e dezesseis reais e dez centavos), nos termos do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2024

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
AGOSTO/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001
Contratada: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA.
CNPJ nº: 01.140.868/0001-50
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 33.896,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002
Contratada: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.
CNPJ nº: 55.309.074/0001-04
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 14.330,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003
Contratada: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº: 56.081.482/0001-06
Data da assinatura: 30/08/2024

Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 5.960,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004
Contratada: SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ nº: 47.181.976/0001-71
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 16.145,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005
Contratada: W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ nº: 43.232.006/0001-05
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 5.063,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006
Contratada: SOROMED MARÍLIA LTDA.
CNPJ nº: 06.230.386/0001-04
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 2.790,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007
Contratada: PLÁCIDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº: 25.123.729/0001-86
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 7.058,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008
Contratada: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ nº: 07.295.038/0001-88
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 7100,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009
Contratada: DORA MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ nº: 30.936.479/0001-33
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 392,22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010
Contratada: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.
CNPJ nº: 04.063.331/0001-21
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 2.108,70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011
Contratada: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ nº: 49.228.695/0001-52
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 793,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012
Contratada: QUARTIMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº: 39.774.113/0001-80
Data da assinatura: 30/08/2024
Vigência: 30/08/2024 a 30/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem
Valor: R$ 598,20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001
Contratada: C.H. LAZZARI
CNPJ nº: 10.348.911/0001-68
Data da assinatura: 27/08/2024
Vigência: 27/08/2024 a 27/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
Valor: R$ 21.521,42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002
Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA.
CNPJ nº: 05.941.158/0001-22
Data da assinatura: 27/08/2024
Vigência: 27/08/2024 a 27/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
Valor: R$ 23.326,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003
Contratada: PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ nº: 28.257.900/0001-38
Data da assinatura: 27/08/2024
Vigência: 27/08/2024 a 27/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
Valor: R$ 9.239,07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004
Contratada: EMBAPLÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.

CNPJ nº: 17.864.155/0001-79
Data da assinatura: 27/08/2024
Vigência: 27/08/2024 a 27/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
Valor: R$ 35.808,92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005
Contratada: A.F. SANCHES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ nº: 26.492.712/0001-69
Data da assinatura: 27/08/2024
Vigência: 27/08/2024 a 27/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
Valor: R$ 35.838,26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006
Contratada: C.A. DE BARROS SILVA ACESSÓRIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.
CNPJ nº: 47.426.140/0001-90
Data da assinatura: 27/08/2024
Vigência: 27/08/2024 a 27/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
Valor: R$ 21.123,62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007
Contratada: VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.
CNPJ nº: 44.275.051/0001-00
Data da assinatura: 27/08/2024
Vigência: 27/08/2024 a 27/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
Valor: R$ 25.519,86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008
Contratada: BIDDEN COMERCIAL LTDA.
CNPJ nº: 36.181.473/0001-80
Data da assinatura: 27/08/2024
Vigência: 27/08/2024 a 27/08/2024
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza
Valor: R$ 160,00

.....

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº. 4.130 /2.024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a exoneração de empregada pública por motivo de aposentadoria e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR**, por motivo de aposentadoria por idade (Regra de transição com base no Artigo 18 da EC 103/2019 – Idade mínima e Tempo de contribuição), conforme carta de concessão, a empregada pública municipal **Srª. Izabel Cristina Ramos Santana,** portadora do RG nº. 27.XXX.XXX-1, inscrita no CPF sob o nº. 049.XXX.XXX-46 do cargo de provimento efetivo de Merendeira, a partir do dia **02 de setembro de 2.024**.
Art. 2º. As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de setembro de 2.024**, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 04 DE SETEMBRO DE 2.024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito

.....

Outros atos

PORTARIA Nº. 4.131/2.024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE DECISÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica suspenso, por motivo de decisão judicial, o contrato de trabalho do empregado público municipal Sr. Éder Aparecido da Cruz, portador do RG nº. 42.XXX.XXX-0, inscrito no CPF sob o nº. 309.XXX.XXX-79, Braçal, constante do quadro de pessoal, a partir do dia **03 de setembro de 2024**, com previsão de retorno para o dia **09 de setembro de 2.024**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **03 de setembro de 2.024**.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 04 DE SETEMBRO DE 2.024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notificação de Recursos Federais

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37 Página 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 12/08/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA SAÚDE	Icent.Financ.da APS-Eq.SAude da Familia/ESF e Atenção Primar	1713.50.1.1.0	78.000,00
MINISTERIO DA SAÚDE	Icentivo Financ.da APS-Manut.Vlr.Nominal -Ex.Anterior	1713.50.1.1.0	3.182,75
MINISTERIO DA SAÚDE	Transf.Digital no SUS	1713.50.1.1.0	18.893,70
TOTAL DOS RECURSOS			**100.076,45**

Recursos recebidos em: 13/08/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
Ministerio da Educação	PNAE - AEE	1714.52.0.1.0	285,60
Ministerio da Educação	PNAE - CRECHE	1714.52.0.1.0	3.973,00
Ministerio da Educação	PNAE - EJA	1714.52.0.1.0	385,40
Ministerio da Educação	PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	1714.52.0.1.0	9.582,40
Ministerio da Educação	PNAE - ENSINO MEDIO	1714.52.0.1.0	2.533,20
Ministerio da Educação	PNAE - PRE ESCOLA	1714.52.0.1.0	2.633,40
TELEFONICA BRASIL S.A.	Receita Desc. Emp. 5071/1/OR	1714.53.0.1.0	35,03
TOTAL DOS RECURSOS			**19.428,03**

Recursos recebidos em: 16/08/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
Ministerio da Educação	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	1714.50.0.1.0	25.537,72
TOTAL DOS RECURSOS			**25.537,72**

Recursos recebidos em: 19/08/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
Ministerio da Educação	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	1714.53.0.1.0	15.846,21
TOTAL DOS RECURSOS			**15.846,21**

Recursos recebidos em: 20/08/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	Credito d dia 20/08/024 LC 198/23	1711.51.1.1.0	395,79
MINISTERIO DA FAZENDA	Credito do dia 0/08/024	1711.52.0.1.0	12.567,44
MINISTERIO DA FAZENDA	Credito do dia 20/08/204	1711.51.1.1.0	149.679,10
TOTAL DOS RECURSOS			**162.642,33**

Recursos recebidos em: 23/08/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA SAÚDE	Asistencia Farmaceutica e Insum.Estrategicos Atenç.Primaria	1713.50.1.1.0	2.228,83
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTAD	Indice de Gestão Descentralizada do SUAS-IGD AUXILIO BRASIL	1716.50.0.1.0	3.200,00
MINISTERIO DA FAZENDA	Reclassificação do lançamento do dia 10/07/2024 realizado em ficha	1711.51.2.1.0	1.725,37
TOTAL DOS RECURSOS			**7.154,20**

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37 Página 2
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 26/08/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	reclassificação contabil	1711.51.1.1.0	-1.725,37
TOTAL DOS RECURSOS			**-1.725,37**

Recursos recebidos em: 29/08/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTAD	Indice de Gestão Descentralizada do SUAS-IGD AUXILIO BRASIL	1716.50.0.1.0	5.168,00
TOTAL DOS RECURSOS			**5.168,00**

Recursos recebidos em: 30/08/2024

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	1711.51.1.1.0	397.673,98
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	1712.52.4.1.0	16.741,83
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTAD	COTA LEI COMPLEM 198/23	1711.51.1.1.0	1.051,54
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA PARTE DO IMP .PROD.TERRITORIAL	1711.52.0.1.0	301,68
MINISTERIO DA SAÚDE	Inc.Financ.Est.Munc.- Execuções Vig. Sanitaria	1713.50.1.1.0	2.000,00
MINISTERIO DA FAZENDA	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	1719.58.0.1.0	2.263,66
TOTAL DOS RECURSOS			**420.032,69**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**754.160,26**

Gália , SP , 04 de setembro de 2024

Renato Inacio Gonçalves
Prefeito Municipal

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	558.296,09	47.641,42	605.937,51
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	326.622,16	9.572,87	336.195,03
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	146.268,81	14.047,49	160.316,30
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	31.734,79	4.089,75	35.824,54
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	1.347.706,80	167.318,70	1.515.025,50
1121.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	73.458,23	11.746,20	85.204,43
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1.035,00	0,00	1.035,00
1122.01.0.1.00.01	TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO	31.098,83	1.738,76	32.837,59
	Sub Total	2.516.220,71	256.155,19	2.772.375,90
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	9.416.596,03	1.271.630,93	10.688.226,96
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	652.504,83	1.725,37	654.230,20
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	67.252,72	15.251,34	82.504,06
	Sub Total	10.136.353,58	1.288.607,64	11.424.961,22
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	5.421.173,71	722.897,22	6.144.070,93
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.144.153,16	54.030,66	1.198.183,82
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	37.980,41	7.210,20	45.190,61
	Sub Total	6.603.307,28	784.138,08	7.387.445,36
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	598,50	551,68	1.150,18
1112.53.0.2.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	78,78	0,00	78,78
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	730,12	12,50	742,62
1121.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	231,86	17,16	249,02
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.639,26	581,34	2.220,60
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	160.674,07	9.194,90	169.868,97
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	7.032,34	207,47	7.239,81
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	2.551,03	308,28	2.859,31
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	170.257,44	9.710,65	179.968,09
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	44.868,55	2.578,49	47.447,04
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	902,54	45,10	947,64
1121.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	686,43	106,08	792,51
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
	Sub Total	46.457,52	2.729,67	49.187,19
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.217.062,72	-414.549,10	-3.631.611,82
	Sub Total	-3.217.062,72	-414.549,10	-3.631.611,82
	Total	16.257.173,07	1.927.373,47	18.184.546,54

Gália, 31 de agosto de 2024

RENATO INACIO GONÇALVES
PREFEITO

PAULO RENATO MARTINS
CONTADOR - CRC: 236047/04/SP

CILENE DEZIDERATO GUILHERME
TESOUREIRA